

MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA

Estudo Técnico Preliminar 38/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 55000.001791/2026-24

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da aquisição e instalação de mobiliário corporativo destinado ao atendimento das demandas permanentes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, no âmbito de sua sede administrativa, contemplando a padronização, a estruturação, a adequação de ambientes de trabalho.

2.2. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA foi recriado em janeiro de 2023, no contexto da reorganização administrativa do Poder Executivo Federal, ocasião em que retomou competências, atribuições e estruturas administrativas anteriormente distribuídas entre outros órgãos da Administração Pública Federal. Desde então, o Ministério vem passando por contínuo processo de recomposição institucional, com ampliação de suas estruturas organizacionais, recomposição de equipes e reorganização dos espaços físicos destinados ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

2.3. Durante o processo inicial de implantação e estruturação do Ministério, parte significativa dos ambientes administrativos foi equipada com mobiliário remanejado de outros órgãos da Administração Pública Federal, especialmente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, solução que permitiu viabilizar o início das atividades institucionais. Contudo, o caráter provisório dessa medida, aliado às diferenças de padrões, dimensões, estado de conservação e funcionalidades dos bens utilizados, evidencia a necessidade de adequação e padronização dos ambientes atualmente ocupados pelo MDA.

2.4. A insuficiência de mobiliário adequado, bem como a existência de bens com elevado grau de desgaste, obsolescência ou incompatibilidade com os novos layouts institucionais, compromete a organização dos ambientes de trabalho, reduz a eficiência operacional das unidades e dificulta a adequada ocupação dos espaços físicos disponibilizados ao Ministério.

2.5. Ademais, o processo de reestruturação administrativa em curso, aliado à expansão das atividades institucionais, à recomposição das equipes e à reorganização dos espaços físicos, impõe a necessidade de mobiliário padronizado, funcional e seguro, capaz de assegurar ambientes de trabalho adequados aos servidores, colaboradores e ao público atendido, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada execução das políticas públicas sob responsabilidade deste Ministério.

2.76. A padronização garante compatibilidade entre os móveis e os layouts arquitetônicos aprovados para as unidades administrativas, permitindo melhor aproveitamento dos espaços disponíveis e assegurando condições homogêneas de trabalho para servidores, colaboradores e demais usuários das instalações do Ministério.

2.7. Soma-se a esse cenário o processo de reforma e adequação dos pavimentos atualmente ocupados pelo Ministério no edifício sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Os projetos arquitetônicos e layouts elaborados para os ambientes em reforma foram concebidos com base em padrões específicos de ocupação, ergonomia, acessibilidade, funcionalidade e aproveitamento dos espaços, demandando mobiliário compatível com a nova configuração física das unidades administrativas.

2.8. Nesse contexto, a aquisição de mobiliário mostra-se indispensável para viabilizar a estruturação dos ambientes administrativos, assegurar condições adequadas de ergonomia, conforto e funcionalidade aos usuários, bem como permitir a plena utilização dos espaços físicos atualmente em processo de padronização e adequação.

2.9. A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP) permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos quantitativos, conforme a evolução das necessidades institucionais. A adoção do SRP encontra respaldo no disposto no art. 3º, incisos I e V, do Decreto nº 11.462/2023, que autoriza a utilização do sistema nas hipóteses em que os quantitativos a serem contratados não possam ser previamente definidos com precisão e em que haja a possibilidade de atender a contratações futuras da mesma Administração.

2.10. Diante do exposto, justifica-se a aquisição de mobiliário por meio de empresa especializada no fornecimento, entrega e montagem de bens, destinada a atender às necessidades estruturais e operacionais das Unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e

Agricultura Familiar – MDA. Trata-se de aquisição de bens de natureza permanente, de caráter auxiliar e não finalístico, porém imprescindível ao adequado funcionamento das estruturas administrativas, ao suporte às atividades institucionais e à execução das políticas públicas sob responsabilidade deste Ministério.

2.11. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Ministério e está alinhada aos objetivos institucionais relacionados à modernização administrativa, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento da capacidade operacional do órgão.

2.12. Por fim, destaca-se que a presente demanda está alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade dos materiais e a utilização planejada dos recursos institucionais. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COAPS/CGLOG/SPOA	Paulo Henrique de Castro Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Gerais da Contratação:

4.1.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de fornecimento e prazos estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, observando as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

4.1.2. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos — mobiliário de fabricação industrial, padronizado e amplamente disponível no mercado — foram definidos requisitos específicos para a contratação, relacionados tanto às características técnicas e de qualidade dos produtos quanto às condições de habilitação, capacidade operacional e responsabilidades da(s) empresa(s) fornecedora(s), de modo a assegurar o atendimento adequado às necessidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

4.2. Requisitos para as Empresas Fornecedoras:

4.2.1. As empresas fornecedoras deverão comprovar capacidade técnica para o fornecimento dos bens, incluindo, quando aplicável, instalação/montagem e garantia dos itens fornecidos, mediante apresentação de atestados ou documentos equivalentes.

4.2.2. As empresas deverão apresentar **certificação ou declaração de práticas de sustentabilidade**, compatíveis com o objeto da contratação, observadas as diretrizes ambientais adotadas pela Administração Pública Federal.

4.3. Requisitos para os Itens

4.3.1. Os itens deverão apresentar facilidade de reaproveitamento, permitindo montagem, desmontagem e reconfiguração, de modo a atender às necessidades de reorganização dos ambientes administrativos.

4.3.2. Os fabricantes deverão fornecer orientações claras de montagem e desmontagem dos itens. A desmontagem e remontagem dos bens pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA não deverá acarretar perda da garantia, salvo nos casos de comprovada imperícia do profissional responsável, que resulte em dano ao bem.

4.3.3. Sempre que possível, os itens deverão possuir **dimensões modulares padronizadas**, de forma a permitir combinações entre móveis (ex.: armários com largura compatível às mesas).

4.3.4. Os itens deverão possuir disponibilidade regular no mercado, evitando soluções exclusivas ou de difícil reposição.

4.3.5. As especificações técnicas deverão assegurar ampla competitividade, permitindo a participação de diversos fornecedores, sem direcionamento indevido.

4.3.6. Os itens deverão apresentar baixo impacto ambiental, considerando materiais, processos produtivos e ciclo de vida.

4.3.7. Será considerada positiva a oferta de itens provenientes de fabricantes que detenham certificações ambientais reconhecidas, que comprovem práticas sustentáveis.

4.3.8. Os itens deverão apresentar adequação estética e psicoambiental, contribuindo para ambientes de trabalho funcionais, confortáveis e harmônicos.

4.3.9. A utilização de cores saturadas deverá ocorrer de forma pontual e localizada, respeitando a identidade visual institucional e o conforto visual dos usuários.

4.3.10. Todos os itens deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT e demais órgãos competentes.

4.3.11. Será obrigatória a apresentação de certificados de conformidade com as normas técnicas específicas de cada item, quando exigível.

4.3.12. Os itens deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo. Caso o fabricante ofereça garantia superior ao prazo mínimo exigido, prevalecerá a garantia de maior duração.

4.4. Locais e Montagem:

4.4.1. A montagem deverá ser realizada nos locais a serem indicados pelo Contratante, contendo os custos da mão de obra e sua mobilização já embutidos no valor do produto a ser adquirido.

4.4.2. A aquisição destina-se a atender prioritariamente à sede do MDA, mas não há impedimento para que os bens sejam utilizados em outras unidades administrativas vinculadas ao Ministério, de acordo com as necessidades operacionais e a conveniência administrativa, garantindo a padronização e o uso racional dos recursos públicos.

4.5. Requisitos de Qualidade, Ergonomia e Sustentabilidade

4.5.1. Os itens a serem fornecidos deverão atender aos requisitos de qualidade, ergonomia, segurança, sustentabilidade ambiental e conformidade com normas técnicas aplicáveis, observadas as especificações constantes neste Estudo e no Termo de Referência.

4.5.2. Exigências na Fase de Habilitação

4.5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de mobiliário compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, correspondente a, no mínimo, 50% dos itens de cada grupo.

4.5.2.2. Declaração de garantia, emitida solidariamente pelo licitante e pelo fabricante dos mobiliários, comprometendo-se a prestar assistência técnica e garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

4.5.2.3. Declaração de conformidade com a NR-17 (Ergonomia), emitida pelo fabricante ou por profissional habilitado, atestando que os itens ofertados atendem às exigências ergonômicas aplicáveis.

4.5.2.4. Comprovação de regularidade ambiental do fabricante, mediante apresentação de Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando aplicável, conforme a legislação ambiental vigente.

4.5.2.5. Declaração de sustentabilidade ambiental, informando que os materiais empregados atendem às normas ambientais, incluindo a utilização de madeira legal, proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, quando aplicável.

4.5.3. Certificações Técnicas

4.5.3.1. As certificações técnicas específicas previstas nas normas ABNT aplicáveis aos mobiliários (tais como NBR 13966, NBR 13967, NBR 13961, entre outras) poderão ser exigidas na fase de aceitação do objeto.

4.5.4. Montagem, Desmontagem e Garantia

4.5.4.1. Os fabricantes deverão disponibilizar orientações técnicas de montagem e desmontagem dos itens.

4.5.4.2. Durante o período de garantia, os bens que apresentarem defeitos, avarias permanentes ou comprometimento estrutural decorrentes de vício de fabricação deverão ser reparados ou substituídos integralmente, sem ônus para a Administração.

4.5.4.3. Caso o reparo não seja tecnicamente viável ou não restabeleça as condições originais de uso, o item deverá ser substituído por outro novo, de características idênticas ou superiores às originalmente contratadas.

4.5.4.4. A obrigação de garantia inclui, ainda, a disponibilização de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição compatíveis durante o período contratual.

4.6. A contratação não envolve bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021. Os itens não demandam fornecimento contínuo. Os itens não estão, até o momento, contemplados no Cadastro Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme (Portaria SEGES/ME nº 938/2022).

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. A exigência de apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos casos em que o fornecedor atue como revendedor ou distribuidor, justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, especialmente no que se refere à garantia, assistência técnica, reposição de peças e eventual substituição de itens defeituosos.

4.7.2. A referida exigência tem por finalidade mitigar riscos associados à cadeia de fornecimento, evitando situações em que o revendedor ou distribuidor não possua respaldo técnico ou operacional suficiente para cumprir integralmente as obrigações contratuais, sobretudo em casos de vícios, defeitos ou necessidade de acionamento da garantia.

4.8. Garantia da Contratação:

4.8.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual de execução para a presente contratação, tendo em vista as características do objeto e os princípios que regem as contratações públicas.

4.8.2. Os itens objeto da contratação consistem em mobiliário de uso comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente ofertados no mercado, o que os enquadra como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. Trata-se de bens de fácil comparação entre fornecedores, com especificações técnicas não complexas, reduzindo o risco de inadimplemento contratual.

4.8.3. A exigência de garantia contratual, nesse contexto, oneraria desnecessariamente o certame, podendo elevar os custos das propostas e restringir a competitividade, em afronta aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, opta-se por não impor exigências que não agreguem proporcionalidade ao risco da contratação.

4.8.4 Ressalte-se, ainda, que a contratada permanecerá integralmente responsável pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), além das obrigações contratuais relativas à garantia dos bens, o que assegura proteção suficiente à Administração quanto à qualidade e à conformidade do objeto contratado.

4.9. Justificativa para Dispensa da Cota Reservada para ME/EPP

4.9.1. A reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se às licitações destinadas à aquisição de bens e serviços de natureza divisível e cujo valor estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

4.9.2. No caso da presente contratação, a aplicação da cota reservada não será adotada, tendo em vista a necessidade de padronização integral do mobiliário a ser adquirido. A padronização é condição essencial para garantir a uniformidade estética, funcional e ergonômica dos ambientes institucionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA

4.9.3. A adoção de cotas diferenciadas poderia comprometer a homogeneidade dos bens fornecidos, em razão de possíveis variações de tonalidade, dimensões, design, materiais e acabamento, o que impactaria negativamente a organização dos espaços, a compatibilidade com o mobiliário já existente e a eficiência operacional das unidades atendidas.

4.9.4. Dessa forma, a dispensa da cota reservada mostra-se tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a qualidade, a padronização e a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.10. Consórcios

4.10.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de mobiliário de uso comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, ampla oferta no mercado e baixa complexidade técnica e operacional, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses em que a formação de consórcios se mostra necessária ou recomendável.

4.10.2. A experiência administrativa demonstra que a admissão de consórcios é mais adequada em contratações de grande vulto e elevada complexidade técnica, especialmente aquelas que demandam a conjugação de competências distintas para a execução do objeto, o que não se verifica no presente caso. Ademais, a participação de consórcios poderia dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a atribuição de responsabilidades em caso de descumprimento contratual ou falhas na entrega e instalação dos bens.

4.10.3. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se proporcional e justificada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida adequada para assegurar a simplicidade, a eficiência e a adequada execução do objeto contratado.

4.11. Cooperativas

4.11.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens (mobiliário de uso comum), com fornecimento, entrega e instalação, cuja execução demanda responsabilização direta e integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade técnica, logística e cumprimento dos prazos contratuais.

4.11.2. A participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual e a fiscalização, especialmente no que se refere à identificação de responsáveis por eventuais falhas, vícios dos produtos ou descumprimento das obrigações assumidas, bem como comprometer a padronização e a uniformidade dos bens fornecidos.

4.11.3. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas mostra-se proporcional e justificada, visando assegurar a eficiência da execução contratual, a adequada responsabilização do fornecedor e a mitigação de riscos operacionais, não configurando restrição indevida à competitividade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar parâmetros de preços compatíveis com os valores efetivamente praticados para os bens objeto da contratação, considerando as especificações técnicas exigidas, as condições de fornecimento, a necessidade de entrega e montagem nas dependências da Administração e as características próprias de cada item. A pesquisa buscou assegurar maior aderência à realidade do mercado e subsidiar a adequada estimativa dos custos da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização combinada de múltiplas fontes de consulta, observando os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com o objetivo de ampliar a representatividade da amostra e conferir maior robustez à formação da estimativa de preços.

5.2.1. Painel de Preços do Governo Federal, para identificação de valores praticados em contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.2.2. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para consulta a editais, contratos e atas de registro de preços relacionados a objetos equivalentes ou compatíveis com os itens pretendidos.

5.2.3. Pesquisa direta com fornecedores especializados no segmento de mobiliário corporativo, mediante solicitação formal de cotações encaminhada a empresas com atuação no mercado.

5.2.4. Sítios eletrônicos especializados e plataformas de comercialização de mobiliário corporativo, utilizados como fonte complementar de consulta, observada a compatibilidade das especificações técnicas dos produtos pesquisados com aquelas exigidas para a contratação.

5.3. A metodologia adotada considerou a compatibilidade das especificações técnicas, dimensões, materiais empregados, padrões de qualidade, requisitos funcionais, condições de fornecimento e demais características relevantes de cada item, de modo a assegurar que os parâmetros utilizados refletissem adequadamente o objeto pretendido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

5.4. Todas as referências obtidas foram submetidas à análise crítica individualizada pela equipe de planejamento, com verificação da aderência ao objeto, da compatibilidade das especificações técnicas e das condições de fornecimento. Eventuais valores que apresentaram inconsistências, ausência de equivalência técnica ou incompatibilidade com os padrões observados no mercado foram desconsiderados mediante justificativa técnica registrada nos autos.

5.4.1. Após a validação das referências consideradas aptas, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos como critério para formação da estimativa de preços, por representar de forma mais abrangente o comportamento do mercado pesquisado.

5.5 Ressalte-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a estruturação da presente contratação foram consideradas na análise de mercado, tendo em vista que tais estratégias permitem maior flexibilidade na execução, mitigam riscos logísticos e favorecem a competitividade.

5.6. Com base na pesquisa realizada, o valor total estimado de preços apurado foi de R\$ 4.516.070,64 (Quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos) conforme detalhamento constante do Anexo I – Pesquisa de Preços, que subsidia a estimativa do valor da contratação e a definição dos limites máximos aceitáveis.

Análise de Alternativas e Justificativa da Solução Adotada

5.7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos e econômicos.

5.8. Avaliou-se a possibilidade de locação dos itens ou utilização de soluções compartilhadas. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável e antieconômica, tendo em vista que os materiais objeto da contratação possuem caráter personalizado e institucional, vinculados à identidade visual do Ministério, não sendo passíveis de reutilização por terceiros ou fornecimento sob regime de locação.

5.9. Adicionalmente, a locação implicaria custos recorrentes e maior complexidade operacional, sem ganhos efetivos para a Administração, uma vez que os itens possuem baixo custo unitário, longa durabilidade e possibilidade de reutilização interna, especialmente em razão da rotatividade de ocupantes de cargos e funções.

5.10. Dessa forma, conclui-se que a aquisição direta dos bens apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, simplicidade operacional e atendimento adequado à demanda institucional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a definição das especificações técnicas capazes de atender às necessidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, observando-se simultaneamente critérios de desempenho, ergonomia, sustentabilidade e padronização, bem como a necessidade de ampla competitividade e participação de fornecedores, procedeu-se à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, contemplando os requisitos técnicos e administrativos indispensáveis à futura contratação.

6.2. Com vistas a assegurar o efetivo atendimento às especificações técnicas estabelecidas, será exigida, do licitante classificado em primeiro lugar, a apresentação de documentação comprobatória de conformidade técnica, previamente à homologação dos itens, para análise e validação pela área técnica requisitante, nos termos definidos no Termo de Referência.

6.3. Adicionalmente, com o objetivo de resguardar o investimento público contra eventuais defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de desempenho não identificáveis no ato do recebimento, será exigida garantia técnica compatível com as características de cada item e com as práticas usuais do mercado, conforme previsto no instrumento convocatório.

6.4. Entende-se que o conjunto de requisitos técnicos, ambientais e de qualificação estabelecidos busca assegurar a aquisição de mobiliário com adequada relação custo-benefício, qualidade compatível com o uso institucional e durabilidade, sem afastar os princípios da razoabilidade, economicidade, isonomia e ampla concorrência.

6.5. A descrição detalhada dos bens que compõem o objeto da presente contratação encontra-se consolidada no Anexo I – Especificação Detalhada dos Itens, que integra este Estudo Técnico Preliminar.

6.6. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, considerando a necessidade de aquisições parceladas e conforme demanda, com entregas a serem efetuadas de acordo com as solicitações do MDA, em função da adequação de espaços físicos, layouts e necessidades das unidades administrativas, não se caracterizando, portanto, como entrega única.

6.7. O Sistema de Registro de Preços permite o registro prévio de preços e fornecedores, assegurando que o fornecimento e a instalação do mobiliário ocorram sob demanda, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado. Tal modelo contribui para a otimização dos recursos públicos, para o planejamento adequado das aquisições e para a mitigação de riscos logísticos inerentes a uma contratação de grande abrangência territorial.

6.8. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições de mercado, assegurando a continuidade do atendimento às demandas institucionais do MDA.

6.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona benefícios operacionais e econômicos relevantes para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, dentre os quais se destacam:

- 6.9.1.** Redução da necessidade de realização de licitações sucessivas, otimizando a utilização de recursos humanos, materiais e administrativos da Administração Pública;
- 6.9.2.** Maior agilidade no atendimento das demandas, uma vez que as contratações poderão ser realizadas diretamente com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade, respeitados os limites quantitativos previamente licitados;
- 6.9.3.** Eficiência na gestão orçamentária e administrativa, possibilitando a contratação sob demanda, de acordo com a real necessidade das unidades, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo total estimado;
- 6.9.4.** Impossibilidade de definição precisa do quantitativo total a ser demandado, tendo em vista que, embora existam estimativas de consumo apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda efetiva dependerá de solicitações futuras das diversas unidades administrativas, não sendo possível prever com exatidão o volume que será efetivamente contratado ao longo da vigência da Ata.
- 6.10.** Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se plenamente compatível com o objeto da contratação, assegurando maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização das aquisições, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1.**A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base na análise do histórico de consumo e das demandas registradas nos exercícios anteriores, considerando as quantidades efetivamente solicitadas e executadas, bem como as projeções institucionais para o período de vigência da futura contratação.
- 7.2.** Foram considerados, para o dimensionamento, o número atual de usuários e ambientes a serem atendidos, a reorganização dos espaços físicos da Sede, a substituição de mobiliário obsoleto ou avariado e as necessidades decorrentes de ajustes de layout e adequação ergonômica.
- 7.3.** A metodologia adotada consistiu na correlação entre o número de usuários ativos por perfil funcional e o quantitativo médio necessário por posto de trabalho ou ambiente específico, acrescida de margem técnica moderada destinada a absorver variações ordinárias da demanda, tais como admissões, substituições, readequações internas e flutuações operacionais previsíveis.
- 7.4.** O quantitativo estimado foi dimensionado de forma a evitar tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência de itens, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Segue abaixo tabela com os quantitativos geral dos itens:

Grupo I

Item	GRUPO I - Balcões e afins	Quantidade
1	BALCÃO PARA ATENDIMENTO MODELO RETANGULAR - Medida Global: 2000MM x 1100 MM 740MM x 700MM X 30MM	16
2	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS 400mm x 500mm x 630mm	650
3	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS DE ABRIR - 800mm x 500mm x 740mm	130
4	MESA GERÊNCIA DE NATUREZA ESPECIAL EM “L” C/ARMÁRIO DE APOIO DE MESA 2400mm(C) x 1000mm(L) (Mesa) x 2600mm(C) x 550mm(L) (Balcão). (DIÁLOGO À ESQUERDA OU À DIREITA)	6
5	MESA DE REUNIÃO REDONDA 1200 X 740MM	45
6	MESA DE TRABALHO EM “L” (ESTAÇÃO DE TRABALHO) 1400 X 600 X 1400 X 600 X 740MM	600
7	MESA DE TRABALHO EM “L” (ESTAÇÃO DE TRABALHO) - 1600MM X 600MM X 1600MM X 600MM X 740MM	40
8	MESA DE REUNIÃO MODULAR PARA COMPOSIÇÃO EM “U” (MODULOS) - (9 MÓDULOS MEDINDO 1400MM X 70MM)	4
9	MESA DIRETOR EM “L” 2200mm(C) x 1000mm(L) (Mesa) x 2000mm(C) x 550mm(L) (Balcão)	18
10	MESA DIRETOR REUNIÃO RETA COMPONÍVEL 10 LUGARES 2400 X 1200 X 740 MM	6

11	MESA DE REUNIÃO SEMI-OVAL 6/8 LUGARES 2100 X 1080 X 740MM	32
12	MESA DE CENTRO COM TAMPO SUPERIOR DE VIDRO E INFERIOR EM MADEIRA	23
13	MESA REBATÍVEL 1200MM X 600MM X 720MM	32
14	CABIBEIRO PARA TERNO	142
15	ARMÁRIO DIRETOR CREDENCE 1800 X 500 X 740 MM	23

Grupo II

Item	GRUPO II - Assentos e componentes afins	Quantidade
16	POLTRONA GIRATÓRIA TELADA COM OS BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA.	1159
17	POLTRONA FIXA COM BRAÇOS SEM APOIO CABEÇA.	104
18	POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA.	122
19	SOFÁ 3 LUGARES.	15
20	SOFÁ 2 LUGARES.	34

7.5. Registra-se que o detalhamento das especificações dos itens encontra-se no Anexo I Especificações Técnicas a serem adquiridos.

7.6. Ressalte-se que os quantitativos apresentados possuem **caráter estimativo**, tendo em vista que a demanda efetiva poderá variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em razão de fatores supervenientes, tais como ajustes organizacionais, remanejamento de equipes e adequações físicas das unidades. Por essa razão, a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se adequada, permitindo a contratação sob demanda, de acordo com a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo total estimado.

7.7. A entrega do mobiliário objeto da presente contratação deverá ocorrer no seguinte local: **SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte, Brasília - DF, 70057-900**

7.8. A contratada será responsável por toda a logística necessária à entrega, descarregamento e, quando aplicável, montagem do mobiliário, observadas as condições de acesso, horários de funcionamento das unidades e demais orientações que venham a ser estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.516.072,00

8.1. O valor total máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 4.516.072,00 (Quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, setenta dois reais).

8.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se devidamente formalizado nos autos do processo, compreendendo Relatório de Pesquisa de Preços, com a identificação das fontes consultadas e Mapa de Preços, contendo a metodologia de cálculo adotada para cada item. Dessa forma, restam atendidas as exigências de formalização previstas no art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. A pesquisa foi realizada no período de maio e junho de 2026, sendo considerados apenas valores vigentes e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

8.4. Após a consolidação das informações obtidas por meio do Painel de Preços, contratações similares, pesquisa direta com fornecedores e sítios eletrônicos especializados, adotou-se como critério de formação do preço estimado a **média aritmética dos valores considerados válidos**, por representar de forma mais abrangente o comportamento do mercado para os objetos pesquisados.

8.5. Previamente à definição da estimativa, todas as referências coletadas foram submetidas à análise crítica individualizada, com verificação da compatibilidade das especificações técnicas, das condições de fornecimento e da aderência ao objeto pretendido. Eventuais valores que apresentaram inconsistências, ausência de equivalência técnica ou incompatibilidade com os padrões observados no mercado foram desconsiderados, mediante justificativa técnica registrada nos autos. Dessa forma, a utilização da média aritmética mostrou-se adequada e suficiente para representar os preços praticados para os bens objeto da contratação.

8.6. O valor estimado resultante busca refletir a realidade mercadológica, assegurando equilíbrio entre economicidade e viabilidade da contratação.

GRUPO I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Médio	CUSTO ESTIMADO
1	BALCÃO PARA ATENDIMENTO MODELO RETANGULAR - 1600 X 700 X 1100 MM.	16	R\$ 4.855,93	R\$ 77.694,88
2	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS CONVENCIONAIS - 400 X 450 X 500 MM	688	R\$ 1.000,06	R\$ 650.039,00
3	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS ABRIR - 800 X 500 X 740 MM.	130	R\$ 951,78	R\$ 123.731,40
4	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO - 2050 X 1600 X 740 MM.	6	R\$ 3.403,90	R\$ 20.423,40
5	MESA REUNIÃO REDONDA 1200 X 740 MM.	45	R\$ 903,16	R\$ 40.642,20
6	MESA TRABALHO EM "L" 1400 X 600 X 1400 X 600 X 740MM.	600	R\$ 1.682,99	R\$ 1.009.794,00
7	MESA TRABALHO EM "L" 1600 X 600 X 1600 X 600 X 740MM.	40	R\$ 1.771,36	R\$ 70.854,40
8	MESA DE REUNIÃO MODULAR FORMATO "U" (09 MÓDULOS).	04	R\$ 9.251,44	R\$ 37.005,80
9	MESA DIRETOR COM GAVETEIRO APOIO 2000 X 900 X 740MM.	18	R\$ 3.858,65	R\$ 69.455,70
10	MESA DIRETOR REUNIÃO 10 LUGARES 2400 X 1200 X 740 MM.	6	R\$ 2.242,29	R\$ 13.453,74
11	MESA DE REUNIÃO 6 / 8 LUGARES 2100 X 1080 X 740MM.	32	R\$ 2.501,15	R\$ 80.036,80
12	MESA DE CENTRO 1200 X 600MM	23	R\$ 1.658,95	R\$ 38.155,85
13	MESA REBATÍVEL 1200MM X 600MM X 720MM.	32	R\$ 1.359,12	R\$ 43.491,84
14	CABIBEIRO PARA TERNO	142	R\$ 493,72	R\$ 70.108,24
15	ARMÁRIO DIRETOR CREDENCE 1800 X 500 X 740 MM.	23	R\$ 2.146,11	R\$ 49.360,53
TOTAL GRUPO I				R\$ 2.394.247,78
GRUPO II				
16	POLTRONA GIRATÓRIA TELADA COM OS BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA.	159	R\$ 1.509,17	R\$ 1.749.128,03
17	POLTRONA FIXA COM BRAÇOS SEM APOIO CABEÇA.	104	R\$ 714,11	R\$ 74.267,44
18	POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA.	122	R\$ 1.544,12	R\$ 188.382,64
19	SOFÁ 3 LUGARES.	15	R\$ 2.244,41	R\$ 33.666,15
20	SOFÁ 2 LUGARES.	34	R\$ 2.246,44	R\$ 76.378,96
TOTAL GRUPO II				R\$ 2.121.823,22
TOTAL GRUPO I e II				R\$ 4.516.072,00

8.7 Registra-se que a estimativa de preços constante deste estudo decorre de pesquisa de mercado revisada e atualizada, realizada em atenção aos apontamentos formulados pelos órgãos de controle. Para tanto, foram reavaliadas as referências anteriormente utilizadas, ampliadas as fontes de consulta e promovida análise crítica individualizada dos preços obtidos, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.7.1. Embora a revisão da pesquisa tenha resultado na redução dos valores estimados de diversos itens, circunstância que pode representar maior risco de fracasso pontual em determinadas disputas, especialmente em itens com características técnicas específicas ou menor disponibilidade de fornecedores, a Administração optou pela adoção dos valores obtidos na nova pesquisa por entender que estes refletem de forma mais adequada os preços efetivamente praticados no mercado, conferindo maior robustez técnica à estimativa da contratação e maior aderência às recomendações dos órgãos de controle.

8.8. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, a contratação será estruturada em **02 (dois) grupos**, conforme a natureza e agrupamento dos itens, de modo a garantir maior eficiência na execução contratual e competitividade no certame.

8.9. Os valores estimados foram definidos com base em **pesquisa de mercado realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, sendo adotados como **parâmetros máximos aceitáveis** para a contratação.

8.10. Dessa forma, estabelecem-se os seguintes limites:

8.10.1. Grupo I: R\$ 2.394.247,78 (valor máximo aceitável);

8.10.2. Grupo II: R\$ 2.121.823,22 (valor máximo aceitável);

8.11. Ressalta-se que, embora cada item possua seu respectivo valor unitário estimado, o **julgamento das propostas será realizado por grupo**, devendo ser observado o **valor total máximo aceitável por grupo**, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos limites estabelecidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a necessidade de padronização dos itens de mobiliário, a possibilidade de obtenção de economia de escala na aquisição de bens similares junto a um mesmo fornecedor, bem como a conveniência administrativa relacionada à gestão contratual, à garantia conjunta do fornecimento e, quando aplicável, da instalação de itens interdependentes, além dos riscos e custos associados ao gerenciamento de múltiplos contratos para atendimento de uma mesma necessidade institucional, recomenda-se o parcelamento da contratação em dois grupos distintos, organizados de acordo com a natureza e o tipo dos itens a serem adquiridos.

9.2. Optou-se pela realização de licitação única, mantendo-se o parcelamento por grupos, em razão da natureza do objeto e da necessidade de padronização do mobiliário a ser adquirido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação refere-se ao fornecimento de bens móveis, os quais deverão ser montados neste Ministério pelo fornecedor, e entregues conforme designação do seu fabricante, devendo conter manuais de instalação e demais acessórios necessários para sua montagem e pleno funcionamento.

10.2. Portanto, não há que se falar em contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais, na medida em que visa promover a melhoria da eficiência administrativa e o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para o alcance dos resultados esperados pelo órgão. A iniciativa atende às diretrizes de planejamento e modernização da administração, buscando soluções que garantam a economicidade, qualidade na prestação dos serviços públicos e a adequada execução das políticas públicas sob responsabilidade do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proposta possibilitará a implantação e consolidação de um novo modelo de ocupação dos espaços de trabalho no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, seja no edifício-sede atualmente ocupado, seja em eventual nova edificação que venha a ser utilizada, contemplando soluções baseadas em planta livre e ambientes flexíveis, o que permitirá:

- a)** Eficientização da ocupação dos espaços de trabalho, com redução da área média necessária por servidor, gerando **impactos positivos nos custos de aquisição, locação, manutenção de imóveis e adaptações físicas**;
- b)** Ampliação de ambientes destinados a atividades colaborativas e trabalhos em grupo, em detrimento de espaços excessivamente compartimentados ou individualizados, alinhando-se às novas dinâmicas organizacionais;
- c)** Melhor atendimento às exigências de ergonomia, acessibilidade e conforto ambiental, contribuindo para a adequação dos ambientes às normas técnicas e às boas práticas de saúde ocupacional;
- d)** Aumento da satisfação dos servidores e colaboradores com os ambientes de trabalho, com reflexos positivos na produtividade, no bem-estar e na redução de afastamentos por questões ergonômicas;
- e)** Melhoria do atendimento ao público externo, por meio de ambientes mais funcionais, confortáveis e adequados à prestação dos serviços institucionais;
- f)** Renovação e substituição de mobiliário avariado, desgastado ou obsoleto, garantindo condições adequadas de uso e segurança;
- g)** Modernização e otimização da infraestrutura física, promovendo maior eficiência operacional;
- h)** Padronização dos ambientes institucionais, favorecendo a identidade visual, a organização dos espaços e a gestão patrimonial;
- i)** Redução dos custos de manutenção ao longo do ciclo de vida dos bens, em razão da aquisição de mobiliário mais durável, padronizado e compatível com as necessidades institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Entende-se que, para esta aquisição específica, não há necessidade de adoção de providências relativas à adequação do ambiente físico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, tampouco de capacitação de servidores para atuarem na utilização ou gestão do mobiliário a ser adquirido, uma vez que sua instalação será realizada pela empresa contratada e sua utilização é de caráter comum e rotineiro.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação envolve o fornecimento e a instalação de mobiliário comum, cujos impactos ambientais são mínimos e de baixa complexidade.

14.2. Entre os principais aspectos observados, destacam-se:

- 14.2.1.** Geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens (papelão, plásticos e materiais de proteção) e de eventuais sobras durante a instalação;
- 14.2.2.** Consumo de recursos naturais utilizados na fabricação dos móveis (madeira, MDF, metais, vidros e laminados), mitigado pelo fornecimento de produtos em conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes, bem como com certificações aplicáveis;
- 14.2.3.** Emissões atmosféricas e ruídos provenientes do transporte e manuseio dos bens, que devem ser controlados pela contratada;
- 14.2.4.** Destinação adequada de resíduos, cabendo à empresa contratada o recolhimento e o descarte correto de embalagens e materiais removidos, em observância à legislação ambiental vigente.

14.3. Em razão da natureza do objeto, os impactos ambientais são localizados, temporários e plenamente mitigáveis, não representando risco significativo ao meio ambiente nem à saúde dos trabalhadores envolvidos.

14.4. Considerando o ciclo de vida dos bens, os impactos ambientais associados ao mobiliário podem ser analisados em três etapas principais: produção, uso e destinação final.

14.5. Na etapa de produção, os cuidados foram observados desde o planejamento da contratação, com a inclusão de critérios de sustentabilidade voltados à origem responsável das matérias-primas e à conformidade com padrões ambientais e de qualidade.

14.6. Durante o uso, os bens não demandam consumo de recursos naturais significativos, como água ou energia, não havendo maiores preocupações quanto à operação ou manutenção sob a ótica ambiental.

14.7. Por fim, quanto à destinação final, os materiais utilizados (metais, madeiras e derivados) são recicláveis ou reaproveitáveis, podendo ser encaminhados para reciclagem, reuso ou reforma, conforme suas condições de conservação.

14.8. Administração Pública Federal deve observar, nessa fase, o disposto no Decreto nº 12.785/2025, que sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e na Instrução Normativa nº 11/2018 da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, que institui o Reuse.Gov, ferramenta informatizada para a gestão e redistribuição de bens inservíveis no âmbito federal.

14.9. Dessa forma, observadas as diretrizes normativas mencionadas e os requisitos de sustentabilidade definidos neste ETP, entende-se que a contratação proposta não demanda medidas adicionais de mitigação e assegura destinação final ambientalmente adequada aos bens adquiridos.

Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

14.10. Em atendimento às diretrizes relacionadas ao alinhamento das contratações ao Plano de Logística Sustentável (PLS), esclarece-se que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), recriado em 2023, ainda se encontra em fase de elaboração de seu PLS institucional, não tendo, até o momento, concluído a formalização do referido instrumento.

14.11. Enquanto não finalizado o PLS próprio, o Ministério tem adotado como referência instrumentos congêneres de outros órgãos da Administração Pública Federal, a exemplo do PLS do Ministério da Agricultura e Pecuária, no que couber, de modo a subsidiar a incorporação de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

14.12. Ressalta-se, ainda, que há processo administrativo em andamento visando à elaboração do PLS institucional do MDA, evidenciando o compromisso da Pasta com o fortalecimento da agenda de sustentabilidade e com a incorporação progressiva de critérios ambientais, sociais e econômicos no planejamento de suas contratações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A observar o escopo do projeto, sendo basilar para a execução de tarefas administrativas e da área fim no âmbito da Administração Pública, assim como demais ambientes corporativos, a pretensa aquisição vislumbra dar continuidade ao projeto de modernização e substituição de mobiliários deste Ministério e demais Órgãos providos, mantendo a coesão e padronização dos materiais empregados. Considerando também a aquisição de itens sendo mais benéfica, sobretudo com o incremento patrimonial e a possibilidade de desfazimento posterior por leilão, e, ainda, a doação dos bens para dar continuidade ao interesse público. Mostra-se viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE DE CASTRO SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 17:02:15.

CASSIO LINCOLN DOS SANTOS BATISTA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 20:45:26.